



**Guia Técnico para o  
licenciamento e  
funcionamento de  
Campos de Alimentação  
para Aves Necrófagas  
em Portugal**

Este documento foi elaborado no âmbito do projecto LIFE-Natureza “Promoção do Habitat do Lince-ibérico e do Abutre-preto no Sudeste de Portugal” (LIFE08 NAT/P/000227), concluído no ano de 2014.

Citação recomendada: LIFE Habitat Lince Abutre. 2014. *Guia Técnico para o licenciamento e funcionamento de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas em Portugal*. LPN - Liga para a Protecção da Natureza. Lisboa.

Para mais informações sobre este projecto consultar:

<http://habitatlinceabutre.lpn.pt>



#### Beneficiário Coordenador



#### Beneficiários Associados



#### Co-financiadores



LIFE08 NAT/P/000227 – Projecto co-financiado a 75% pelo Programa LIFE-Natureza da Comissão Europeia

## ÍNDICE

1.- Introdução .....	4
2.- Evolução da legislação para a alimentação de espécies necrófagas na Europa ...	5
3.- Objectivo .....	6
4.- Definições .....	6
4.1.- Espécies de aves necrófagas .....	6
4.2.- Zonas de interesse para a conservação das aves necrófagas .....	7
4.3.- Campos de Alimentação para Aves Necrófagas (CAAN) .....	7
5.- Critérios para o licenciamento e funcionamento de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas .....	8
5.1.- Campo de Alimentação Comunitário para Aves Necrófagas (CACAN) ..	8
5.2.- Campo de Alimentação Privado para Aves Necrófagas (CAPAN) .....	13
Bibliografia .....	18

## 1.- Introdução

A península Ibérica mantém grande parte das populações de aves necrófagas da União Europeia com 88 casais de quebra-ossos (*Gypaetus barbatus*; Heredia, 2005), 1.500-1.600 casais de abutre do Egipto (*Neophron percnopterus*; del Moral, 2009a; Monteiro et al., 2009), 1.845-2.440 casais de abutre-preto (*Aegypius monachus*; de la Puente et al., 2007; S. Infante *com. pess.*) e 24.850 casais de grifo (*Gyps fulvus*; del Moral, 2009b; Monteiro et al., 2009).

Todas estas espécies estão protegidas, e algumas delas ameaçadas ao nível Europeu e incluídas na Directiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves).

Devido à perseguição directa sofrida durante os séculos XIX e grande parte do XX, as espécies de aves necrófagas atingiram níveis mínimos populacionais ou mesmo a extinção local de populações em toda Europa (Donázar, 1993). Apenas no final deste último século, estas espécies beneficiaram de um incremento das suas populações, ainda que desigual, tanto ao nível Ibérico como Europeu. Esta recuperação populacional baseou-se em diferentes acções de conservação das populações existentes, assim como em projectos de reintrodução desenvolvidos com várias espécies nalgumas das áreas de distribuição histórica onde estas tinham sido extintas.

As principais ameaças para as aves necrófagas no final do século XX eram o envenenamento, o abate ilegal, a electrocussão e colisão com linhas eléctricas, bem como a destruição e alteração dos habitats de nidificação e alimentação (Donázar, 1993).

No entanto, no início do século XXI, com o aparecimento da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), vulgarmente conhecida como doença das vacas loucas, originou-se uma grave crise sanitária e de segurança alimentar na União Europeia. O risco para a saúde pública do consumo de carne de vaca infectada, e a sua relação com uma variante da doença de Creutzfeldt-Jacobs em humanos, conjuntamente com o aparecimento de outras epizootias como a Febre Aftosa, originaram a elaboração de um Plano de Acção com o objectivo de atingir os objectivos propostos na política de segurança alimentar europeia face ao risco para a saúde pública. Uma das medidas aprovadas foi a obrigatoriedade de retirar todos os animais mortos nas explorações pecuárias em veículos especiais homologados e encaminhá-los para eliminação em instalações autorizadas.

A ampla, paulatina e eficaz implementação dos serviços de recolha, transporte e eliminação das carcaças procedentes de explorações pecuárias com a aplicação do Regulamento (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, entretanto revogado pelo Regulamento 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, teve um elevado impacto nas populações de aves necrófagas, uma vez que estas populações obtinham grande parte do seu alimento das carcaças de gado que eram abandonadas no ambiente (Donázar, 1993). Os principais efeitos que foram detectados nas espécies de aves necrófagas após a implementação desta medida foram a diminuição de efectivos

na população reprodutora e da produtividade, aparecimento e deslocações de indivíduos para fora das áreas tradicionais de dispersão e alimentação, incremento na entrada em centros de recuperação de indivíduos imaturos com sintomas de desnutrição, e aumento de ataques de abutres, principalmente grifos, ao gado (Terrasse, 2006; González & Moreno-Opo, 2008; Campión, 2009; Garcia & Margalida, 2009; Margalida & Campión, 2009; Woutersen et al., 2009).

Em Portugal, a implementação dos sistemas de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA), tem tido como efeito principal uma maior concentração de grifos em grandes explorações pecuárias intensivas e o incremento do número de ataques ao gado (Monteiro et al., 2009), se bem que estes autores alertam para a possibilidade de outros efeitos, similares aos acontecidos em Espanha, uma vez que o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos se encontra implementado em todo o país.

## **2.- Evolução da legislação para a alimentação de espécies necrófagas na Europa**

Em Portugal, a legislação que regula a criação de campos de alimentação é o Decreto de Lei nº 204/90, de 20 de Junho, o qual juntamente com a legislação comunitária em vigor, constitui a regulamentação a cumprir na alimentação de espécies de aves necrófagas. Com a detecção e propagação dos casos de Encefalopatia Espongiforme Bovina na Europa, além de outras doenças detectadas em pequenos ruminantes, foi publicado o Regulamento (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, o qual promoveu a obrigatoriedade da retirada das carcaças das explorações pecuárias, para a sua eliminação controlada tendo como objetivo o controlo de riscos para a saúde pública e animal, bem como para o ambiente.

Devido ao impacto que esta medida teve sobre as populações de aves necrófagas ameaçadas na Europa, e principalmente nos países Mediterrânicos, foram publicadas as Decisões da Comissão 2003/322/CE, de 12 de Maio e 2005/830/CE, de 25 de Novembro, concedendo uma derrogação a determinados Estados membros da União Europeia, entre eles Portugal, para a utilização de matérias de categoria 1 na alimentação de determinadas espécies de aves necrófagas.

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, permite aos Estados-membros a autorização da utilização de matérias de Categoria 1, nomeadamente, cadáveres de ruminantes contendo matérias de risco especificadas, na alimentação de espécies ameaçadas ou protegidas, entre as quais aves necrófagas, com o objectivo de fomentar a conservação da biodiversidade. Entre as espécies de aves de rapina, tratam-se daquelas incluídas na Directiva Aves (2009/147/CE, de 30 de Novembro), relativa à conservação das aves selvagens, com o objectivo de conservar as condições naturais de alimentação destas espécies.

Mais tarde, o Regulamento (UE) 142/2011, da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2011, veio estabelecer as disposições para a aplicação do Regulamento (CE) 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009,

enquadrando no seu Anexo VI a alimentação de diversas espécies em risco ou protegidas, quer em campos de alimentação, quer fora dos campos e revogando a Decisão nº 2003/322/CE, estabelecendo as condições em que a autoridade competente o pode permitir, com o objectivo de promoção da biodiversidade, dentro ou fora de campos de alimentação.

Em Espanha, a nível nacional, foi publicado o Real Decreto 1632/2011, de 14 de Novembro, o qual regula a alimentação de determinadas espécies selvagens com subprodutos animais não destinados ao consumo humano. O artigo 3 contempla a possibilidade de alimentar espécies necrófagas com estes subprodutos, quando seja comprovada a necessidade de alimentação de determinadas populações, e quando existam razões suficientes (baseadas na avaliação da situação da espécie ou espécies e dos habitats) que justifiquem que o estado de conservação destas espécies poderá ser melhorado com a aplicação desta medida. Assim, os artigos 4 e 5 regulam os modos de fornecimento destes subprodutos tanto em campos de alimentação como fora destes em ‘áreas de protecção’.

Para a alimentação fora de campos de alimentação, as autoridades Espanholas definiram ‘áreas de protecção’ para a alimentação das espécies prioritárias, como Rede Natura 2000, territórios incluídos nos planos de recuperação e conservação aprovados, assim com outras áreas prioritárias. Nestas, as autoridades sanitárias terão que identificar as explorações pecuárias que poderão ser autorizadas, as quais deverão ser de regime extensivo, ter confirmado resultado negativo para as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET), e a estimativa de mortalidade, entre outros factores. Portanto, as autorizações serão baseadas em critérios ambientais e de conservação das espécies necrófagas, assim como nas condições sanitárias do gado.

### **3.- Objectivo**

O objectivo deste documento é sistematizar, no âmbito da legislação Portuguesa e da aplicação dos Regulamentos da União Europeia, as normas, critérios e requisitos para licenciamento e funcionamento (sobretudo do ponto de vista sanitário) de campos de alimentação para determinadas espécies de aves necrófagas, de modo a assim garantir a sua conservação.

### **4.- Definições**

#### **4.1.- Espécies de aves necrófagas**

São espécies de aves com hábitos tróficos total ou parcialmente necrófagos, incluídas em alguma das categorias de ameaça em Portugal (Tabela 1). É devido a este grau de ameaça, e no âmbito de medidas de conservação para as populações (tanto reprodutoras como invernantes) em Portugal, especialmente aquelas indicadas na ‘Proposta de Estratégia de Conservação das Aves Necrófagas de Portugal’ (ICNF, 2012), que a criação de campos de alimentação deve estar dirigida, de modo a garantir a conservação destas espécies.

**Tabela 1.-** Estatuto de Ameaça em Portugal de espécies necrófagas e parcialmente necrófagas segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2005). (\*) Espécies prioritárias para a criação de campos de alimentação para aves necrófagas em Portugal (ICNF, 2012).

<b>Nome comum (nome científico)</b>	<b>Estatuto de Ameaça em Portugal</b>
Milhafre-real ( <i>Milvus milvus</i> )	Criticamente em Perigo e Vulnerável
Abutre do Egipto ( <i>Neophron percnopterus</i> )*	Em Perigo
Grifo ( <i>Gyps fulvus</i> )	Quase Ameaçado
Abutre-preto ( <i>Aegypius monachus</i> )*	Criticamente em Perigo
Águia-real ( <i>Aquila chrysaetos</i> )	Em Perigo
Águia-imperial-ibérica ( <i>Aquila adalberti</i> )	Criticamente em Perigo

#### **4.2.- Zonas de interesse para a conservação das aves necrófagas**

São zonas designadas como áreas de interesse para a conservação das espécies necrófagas definidas na ‘Proposta de Estratégia de Conservação das Aves Necrófagas em Portugal’ (ICNF, 2012). Poderão ser designadas outras novas áreas, além das já estabelecidas, em função de estudos que identifiquem a importância para alguma ou algumas das espécies de aves necrófagas descritas no ponto anterior durante os períodos de reprodução, migração, invernada ou dispersão juvenil.

#### **4.3.- Campos de Alimentação para Aves Necrófagas (CAAN)**

São denominados Campos de Alimentação de Aves Necrófagas (CAAN), áreas delimitadas mediante vedação ou cerca, de acesso restrito e destinadas exclusivamente à alimentação das espécies de aves necrófagas. A função destes campos é garantir a disponibilidade de alimento mínima para a conservação das populações das espécies de aves necrófagas ameaçadas em Portugal (Cabral et al. 2005; ICNF, 2012).

De um modo geral, definem-se dois tipos de campos de alimentação para aves necrófagas:

- **Campo de Alimentação Comunitário para Aves Necrófagas (CACAN):** são aqueles campos de alimentação que podem ser fornecidos com subprodutos animais não destinados ao consumo humano de diferentes explorações pecuárias, cinegéticas e/ou estabelecimentos. Estes campos terão um funcionamento mais complexo, uma vez que implicam a utilização e transporte de subprodutos de diversas proveniências até ao campo de alimentação.
- **Campo de Alimentação Privado para Aves Necrófagas (CAPAN):** são aqueles campos de alimentação que apenas podem ser fornecidos com subprodutos animais não destinados ao consumo humano procedentes exclusivamente da exploração pecuária e/ou zona de caça onde estejam instalados. Têm a vantagem de fornecer uma quantidade de alimento directamente dependente da mortalidade existente no local onde são

instalados, promovendo um fornecimento de alimento mais próximo do natural, sendo simultaneamente menos complexos de gerir.

## **5.- Critérios para o licenciamento e funcionamento de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas**

### **5.1.- Campo de Alimentação Comunitário para Aves Necrófagas (CACAN)**

Em seguida são apresentados os critérios e requisitos a cumprir pelas entidades requerentes nos licenciamentos de Campos de Alimentação Comunitários para Aves Necrófagas (CACAN):

#### **5.1-A. Dados da entidade requerente.**

- Entidade requerente: deverá ser uma Organização Não-Governamental de Ambiente (ONGA) ou uma entidade pública (ou outras entidades autorizadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF).

- Médico veterinário responsável (MVR): médico veterinário proposto pela entidade requerente a quem compete garantir que os subprodutos a utilizar na alimentação das aves necrófagas se encontram aptos para o fim em vista e não apresentam sinais de doenças suscetíveis de serem disseminadas pelas aves a que se destinam, bem como garantir a supervisão sanitária do funcionamento do CACAN, cumprindo os requisitos que constam do Manual de Procedimentos para utilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas (DGAV, *in prep.*). Deverá constar do pedido de licenciamento uma declaração de compromisso do MVR. Compete-lhe igualmente articular com a Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito dos controlos a realizar, comunicando de imediato qualquer não conformidade detectada.

O MVR deve possuir experiência profissional ou formação específica devidamente comprovada nestas matérias, ficando responsável por:

\* Acompanhar a situação das explorações pecuárias relativamente a EET, em articulação com a Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) territorialmente competente.

\* Acompanhar os estatutos sanitários da exploração pecuária onde se localiza o CACAN e das explorações fornecedoras, em articulação com a DSAVR territorialmente competente.

\* Garantir apenas a utilização de subprodutos animais que se encontrem dentro do intervalo de segurança, no caso de terem sido usados medicamentos no animal, para evitar riscos para a saúde das aves necrófagas.

\* Garantir a rastreabilidade dos subprodutos animais destinados ao CACAN e a articulação com o SIRCA.

\* Emitir declarações veterinárias referentes aos exames prévios aos subprodutos animais a depositar no CACAN.

- Biólogo responsável (recomendável): Poderá ser o responsável pela análise *a priori* das características ambientais do local para a construção do CACAN, definição das necessidades de fornecimento e pela posterior monitorização.

5.1-B. Dados do proprietário/gestor do prédio ou da zona de caça onde se localizará o CACAN.

5.1-C. Dados do prédio ou zona de caça onde se localizará o CACAN.

5.1-D. Justificação técnica do CACAN.

A avaliar pelo ICNF.

- Descrição da necessidade, em termos ecológicos, de instalação de um campo de alimentação.
- Os campos terão que ser construídos nas zonas delimitadas ou descritas na ‘Estratégia de Conservação das Aves Necrófagas de Portugal’ (ICNF, *in prep.*). Poderão, contudo, construir-se campos de alimentação para aves necrófagas fora das zonas acima mencionadas, sempre que devidamente justificado com base em estudos técnico-científicos, e com aprovação prévia do ICNF.

5.1-E. Localização do CACAN.

- Mapa de localização.
- Planta do CACAN.
- Proximidade ao curso de água superficial mais próximo: Evitar que as escorrências do CACAN possam chegar a cursos de água superficiais, de forma a evitar a contaminação das águas de utilização pública.
- Distância à casa habitada mais próxima, estrada alcatroada mais próxima, parque eólico mais próximo e linha eléctrica mais próxima, para avaliação pelo ICNF.

5.1-F. Características técnicas do CACAN.

- Tipo e altura da vedação: Deverá impedir o acesso de mamíferos carnívoros terrestres ao interior do CACAN, com a finalidade de evitar a dispersão dos subprodutos animais. Altura mínima: 1,7 m.
- Superfície do CACAN: Recomenda-se: entre 0,5 e 1 hectares, dependendo da orografia do local e das espécies às quais é destinado.
- Acesso restrito: O acesso é limitado a pessoas e veículos autorizados, não se permitindo a deposição de materiais não autorizados.
- Deverá colocar-se na entrada do CACAN uma placa informativa (ex.: CAMPO DE ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIO PARA AVES NECRÓFAGAS “*nome escolhido*”. Proibida a entrada a pessoas não autorizadas. Proibido depositar qualquer material não autorizado).

5.1-G. Actividades desenvolvidas no prédio ou zona de caça onde se localizará o CACAN. O prédio ou zona de caça onde se localizará o CACAN poderá ser:

- Prédio sem exploração pecuária ou cinegética.
- Prédio com exploração pecuária extensiva - Neste caso, identificar a(s) marca(s) oficial(ais) da exploração (MOE), espécies pecuárias presentes e respectivo efectivo. Para permitir o fornecimento do CACAN, a exploração

pecuária terá que cumprir os requisitos que constam do Manual de Procedimentos para utilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas (DGAV, *in prep.*), não podendo ser suspeita ou infectada por: tuberculose, brucelose, leucose, EEB ou outra doença de declaração obrigatória no caso de bovinos; brucelose, EET ou outra doença de declaração obrigatória no caso de pequenos ruminantes; e doenças de declaração obrigatória no caso de suínos, tendo ainda que estar classificada como em saneamento ou indemne para doença de Aujeszky para esta última espécie.

- Prédio com exploração pecuária intensiva - Não se aconselha a instalação de um CACAN num prédio com exploração intensiva de gado.

- Prédio com actividade cinegética - Descrever as espécies de animais caçadas e o nº de peças abatidas por ano (aproximadamente).

- Enumerar outras actividades desenvolvidas no prédio ou zona de caça do CACAN (agricultura, silvicultura, turismo, etc.) para serem avaliadas pelo ICNF.

#### 5.1-H. Requisitos de uma exploração pecuária ou zona de caça para fornecer o CACAN.

- Ser uma exploração pecuária em regime extensivo.

- A exploração pecuária terá que cumprir os requisitos que constam do Manual de Procedimentos para utilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas (DGAV, *in prep.*), não podendo ser suspeita ou infectada por: tuberculose, brucelose, leucose, EEB ou outra doença de declaração obrigatória no caso de bovinos; brucelose, EET ou outra doença de declaração obrigatória no caso de pequenos ruminantes; e doenças de declaração obrigatória no caso de suínos, tendo ainda que estar classificada como em saneamento ou indemne para doença de Aujeszky para esta última espécie.

- Localizar-se nas proximidades do CACAN (preferencialmente num raio de cerca de 50 km).

- Ter um sistema de controlo dos fármacos administrados (Livro de registo de medicamentos actualizado), de forma a permitir evitar o uso de subprodutos animais com resíduos medicamentosos.

- Ser uma zona de caça localizada fora da Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose em Animais de Caça Maior (Edital nº1 Tuberculose em caça maior).

#### 5.1-I. Previsões de abastecimento e tipos de subprodutos animais que poderão ser utilizados para fornecimento do CACAN.

- Quantidade de subprodutos animais que pode ser fornecida: Deverá ser estimado um limite mínimo e máximo de subprodutos animais a fornecer no CACAN consoante a ocorrência e necessidades tróficas da espécie ou espécies para as quais o CACAN é proposto e de acordo com as abundâncias estimadas dessa(s) espécie(s) na região.

- Tipos de subprodutos animais que podem ser usados:

  - \* Cadáveres de ovinos ou caprinos com menos de 18 meses.

\* Cadáveres de ovinos ou caprinos com mais de 18 meses. As explorações pecuárias fornecedoras devem estar comprovadamente livres de EET em pelo menos 4% do efectivo [1 análise negativa a EET de um pequeno ruminante (que não será utilizado no CACAN) permite a utilização dos seguintes 24 cadáveres com mais de 18 meses procedentes dessa mesma marca de exploração].

\* Cadáveres de bovinos com menos de 48 meses (ou com menos de 24 meses no caso dos animais nascidos na Roménia, Bulgária ou em Países Terceiros).

\* Cadáveres de bovinos com mais de 48 meses (ou com mais de 24 meses no caso dos animais nascidos na Roménia, Bulgária ou em Países Terceiros). Cada indivíduo deve ser testado para EET e obter resultado negativo. Impedir o acesso de animais necrófagos ao cadáver até se estar na posse do resultado laboratorial negativo.

\* Cadáveres de suínos (procedentes de explorações classificadas como em saneamento ou indemnes para doença de Aujeszky).

\* Cadáveres de equinos e asininos (tratando-se de matérias de categoria 2 não há restrições sanitárias específicas a apontar excepto em caso de surto de doença epidémica).

\* Cadáveres de lagomorfos. Desaconselha-se a utilização de animais criados em condições de exploração intensiva, a menos que se garanta a ausência de fármacos ou outros produtos que possam constituir um risco para a saúde das aves necrófagas (tratando-se de matérias de categoria 2 não há restrições sanitárias específicas a apontar excepto em caso de surto de doença epidémica).

\* Espécies cinegéticas. Animais silvestres (preferencialmente ungulados) caçados nas zonas de caça fornecedoras. Evitar, tanto quanto possível, disponibilizar fragmentos ou estilhaços das munições de chumbo (ou partes dos animais que os contenham) às aves necrófagas, removendo-os previamente (e eliminando-os adequadamente).

\* Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos.

#### 5.1-J. Transporte e deposição de subprodutos animais no CACAN.

- O transporte de subprodutos animais deverá ser realizado num veículo com contentor estanque homologado, com a menção da categoria dos mesmos (1, 2 ou 3) acrescida da indicação “Destinados à Alimentação de Aves Necrófagas”.

- Deverá existir um plano de higienização da viatura, dos contentores estanques e dos materiais reutilizáveis. A desinfeção dos pneus e inferior da viatura à saída dos locais de recolha dos subprodutos animais, e a lavagem e desinfeção da viatura, contentores e materiais reutilizáveis à saída do CACAN, serão realizados com procedimentos e produtos adequados (produtos biocidas de uso veterinário autorizados, quem constem da lista disponível no website da DGAV).

- O transporte de subprodutos animais será acompanhado pelos documentos seguintes: homologação da viatura com contentor estanque (Modelo 512/DGAV, licenciamento pela DSAVR), declaração veterinária referente ao

exame prévio dos subprodutos animais a depositar no CACAN e que atesta a sua aptidão para o fim a que se destina (Modelo 1040/DGAV) e Guia de Acompanhamento de Subprodutos Animais (Modelo 376-C/DGV no caso de bovinos, Modelo 376-D/DGV no caso de ovinos e caprinos, Modelo 376-E/DGV no caso de suínos e de outras espécies que não ruminantes, e Modelo 376/DGV no caso de subprodutos animais de matadouros ou de salas de desmancha).

5.1-K. Procedimentos de controlo de riscos sanitários e sistema de registo de informação inerente ao funcionamento do CACAN.

- Livro de Registos. Conteúdo:

1. Autorização oficial do licenciamento do CACAN por parte das entidades competentes, incluindo a autorização por parte da DGAV do veterinário proposto para o CACAN, responsável pela supervisão do controlo de riscos sanitários no processo de transporte e deposição dos subprodutos animais no CACAN, assim como da eliminação de restos (ossos e peles).
2. Documentação apresentada no pedido de licenciamento.
3. Plano de Gestão do CACAN. Documento que define a melhor forma de realizar as tarefas quotidianas necessárias para o fim em vista. Ficarão definidas as fases do processo, procedimentos, as normas de funcionamento e biossegurança do CACAN, o responsável de cada acção e as decisões a tomar em cada caso.
4. Identificação dos fornecedores do CACAN (nome e número de identificação fiscal do fornecedor, marca oficial de exploração, localização, distância até ao CACAN, tipo de subprodutos animais que vai fornecer, estatutos sanitários, contacto).
5. Registo dos resultados das análises de EET.
6. Declarações veterinárias (Modelo 1040/DGAV) e Guias de Acompanhamento de Subprodutos Animais (Modelo 376-C/DGV no caso de bovinos, Modelo 376-D/DGV no caso de ovinos e caprinos, Modelo 376-E/DGV no caso de suínos e de outras espécies que não ruminantes, e Modelo 376/DGV no caso de subprodutos animais de matadouros ou de salas de desmancha).
7. Registo das acções de manutenção do CACAN. Estas acções são:
  - Verificação do estado de conservação da estrutura que delimita o CACAN antes de cada fornecimento, e reparação da vedação caso se observem danos. Não fornecer caso exista algum dano na vedação que permita a passagem de mamíferos carnívoros terrestres.
  - Remoção dos restos (ossos e peles) quando necessário, mediante enterramento dentro do próprio campo de alimentação ou mediante recolha e transporte até um centro autorizado para a sua eliminação.
8. Registo de deposição dos subprodutos animais (Modelo 995/DGAV).
9. Registo da lavagem e desinfeção dos meios de transporte dos subprodutos animais, dos contentores estanques e dos materiais reutilizáveis.

5.1-L. Declaração de compromisso. Documento em que o requerente se compromete a fornecer o CACAN segundo a legislação em vigor (nacional e comunitária).

## **5.2.- Campo de Alimentação Privado para Aves Necrófagas (CAPAN)**

Em seguida são apresentados os critérios e requisitos a cumprir pelas entidades requerentes nos licenciamentos de Campos de Alimentação Privados para Aves Necrófagas (CAPAN):

5.2-A. Dados da entidade requerente.

- Entidade requerente: pode ser um particular (proprietário/gestor de uma exploração pecuária ou zona de caça), uma ONGA, ou outras entidades públicas ou privadas.

- Médico veterinário responsável (MVR): médico veterinário proposto pela entidade requerente para garantir a supervisão sanitária do funcionamento do CAPAN e o cumprimento dos requisitos que constam do Manual de Procedimentos para utilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas (DGAV, *in prep.*). Compete-lhe igualmente articular com a DGAV no âmbito dos controlos a realizar, comunicando de imediato qualquer não conformidade detectada.

O MVR deve possuir experiência profissional ou formação específica devidamente comprovada nestas matérias, de modo a permitir esta supervisão, que inclui:

\* Acompanhamento da situação da exploração pecuária relativamente a EET, em articulação com a Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) territorialmente competente.

\* Acompanhamento do estatuto sanitário da exploração pecuária, em articulação com DSAVR territorialmente competente.

\* Garantir a utilização apenas de subprodutos animais que se encontrem dentro do intervalo de segurança, no caso de terem sido usados medicamentos no animal, para evitar riscos para a saúde das aves necrófagas.

\* Garantir a rastreabilidade dos subprodutos animais destinados ao CAPAN e a articulação com o SIRCA.

- Biólogo responsável (opcional): Poderá ser o responsável pela análise, *a priori*, das características ambientais do local para construção do CAPAN, definição das necessidades de fornecimento e pela posterior monitorização.

5.2-B. Dados do proprietário ou gestor do prédio ou zona de caça (responsável) onde se localizará o CAPAN.

5.2-C. Dados do prédio ou zona de caça onde se localizará o CAPAN.

5.2-D. Justificação técnica do CAPAN.

A avaliar pelo ICNF.

- Descrição da necessidade, em termos ecológicos, de instalação do campo de alimentação.
- Os campos terão que ser construídos nas zonas delimitadas ou descritas na ‘Estratégia de Conservação das Aves Necrófagas de Portugal’ (ICNF, *in prep.*). Poderão, contudo, construir-se campos de alimentação para aves necrófagas fora das zonas acima mencionadas, sempre que devidamente justificado com base em estudos técnico-científicos, e com aprovação prévia do ICNF.

#### 5.2-E. Localização do CAPAN.

- Mapa de localização.
- Planta do CAPAN.
- Proximidade ao curso de água superficial mais próximo: Evitar que as escorrências do CAPAN possam chegar a cursos de água superficiais, de forma a evitar a contaminação das águas de utilização pública.
- Distância à casa habitada mais próxima, estrada alcatroada mais próxima, parque eólico mais próximo e linha eléctrica mais próxima, para avaliação pelo ICNF.

#### 5.2-F. Características técnicas do CAPAN.

- Tipo e altura da vedação: Deverá impedir o acesso de mamíferos carnívoros terrestres ao interior do CAPAN, com a finalidade de evitar a dispersão dos subprodutos animais. Altura mínima: 1,7 m.
- Superfície do CAPAN: Recomenda-se entre 0,5 e 1 hectares, dependendo da orografia do local e das espécies às quais é destinado.
- Acesso restrito: O acesso é limitado a pessoas e veículos autorizados, não se permitindo a deposição de materiais não autorizados.
- Deverá colocar-se na entrada do CAPAN uma placa informativa (ex.: CAMPO DE ALIMENTAÇÃO PRIVADO PARA AVES NECRÓFAGAS “*nome escolhido*”). Proibida a entrada a pessoas não autorizadas. Proibido depositar qualquer material não autorizado).

#### 5.2-G. Actividades desenvolvidas no prédio ou zona de caça onde se localizará o CAPAN. O prédio ou zona de caça onde se localizará o CAPAN poderá ser:

- Prédio com exploração pecuária extensiva. Identificar a(s) marca(s) oficial(ais) da exploração (MOE), espécies pecuárias presentes e respectivo efectivo. Para a permitir o fornecimento do CAPAN, a exploração pecuária terá que cumprir os requisitos que constam do Manual de Procedimentos para utilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas (DGAV, *in prep.*), não podendo ser suspeita ou infectada por: tuberculose, brucelose, leucose, EEB ou outra doença de declaração obrigatória no caso de bovinos; brucelose, EET ou outra doença de declaração obrigatória no caso de pequenos ruminantes; e doenças de declaração obrigatória no caso de suínos, tendo ainda que estar classificada como em saneamento ou indemne para doença de Aujeszky para esta última espécie.

- Prédio com exploração pecuária intensiva - Não se aconselha a instalação de um CAPAN num prédio com exploração intensiva de gado.
- Prédio com atividade cinegética - Descrever as espécies de animais caçadas e o nº de peças abatidas por ano (aproximadamente).
- Enumerar outras actividades desenvolvidas no prédio ou zona de caça do CAPAN (agricultura, silvicultura, turismo, etc.) para serem avaliadas pelo ICNF.

#### 5.2-H. Previsões de abastecimento e tipos de subprodutos animais que poderão ser utilizados para fornecimento do CAPAN.

- Quantidade de subprodutos animais que pode ser fornecida: Deverá ser estimado um limite mínimo e máximo de subprodutos animais a fornecer no CAPAN consoante a ocorrência e necessidades tróficas da espécie ou espécies para as quais o CAPAN é proposto e de acordo com as abundâncias estimadas dessa(s) espécie(s) na região.
- Tipos de subprodutos animais que podem ser usados:
  - \* Cadáveres de ovinos ou caprinos com menos de 18 meses.
  - \* Cadáveres de ovinos ou caprinos com mais de 18 meses. A exploração pecuária deve estar comprovadamente livre de EET em pelo menos 4% do efectivo [1 análise negativa a EET de um pequeno ruminante (que não será utilizado no CAPAN) permite a utilização dos seguintes 24 cadáveres com mais de 18 meses dessa mesma marca de exploração].
  - \* Cadáveres de bovinos com menos de 48 meses (ou com menos de 24 meses no caso dos animais nascidos na Roménia, Bulgária ou em Países Terceiros).
  - \* Cadáveres de bovinos com mais de 48 meses (ou com mais de 24 meses no caso dos animais nascidos na Roménia, Bulgária ou em Países Terceiros). Cada indivíduo deve ser testado para EET e obter resultado negativo. Impedir o acesso de animais necrófagos ao cadáver até se estar na posse do resultado laboratorial negativo.
  - \* Cadáveres de suínos (desde que a exploração esteja classificada como em saneamento ou indemne para doença de Aujeszky).
  - \* Cadáveres de equinos e asininos (tratando-se de matérias de categoria 2 não há restrições sanitárias específicas a apontar excepto em caso de surto de doença epidémica).
  - \* Cadáveres de lagomorfos. Desaconselha-se a utilização de animais criados em condições de exploração intensiva, a menos que se garanta a ausência de fármacos ou outros produtos que possam constituir um risco para a saúde das aves necrófagas (tratando-se de matérias de categoria 2 não há restrições sanitárias específicas a apontar excepto em caso de surto de doença epidémica).
  - \* Espécies cinegéticas. Animais silvestres (preferencialmente ungulados) caçados na zona de caça onde se localiza o CAPAN, incluindo para locais pertencentes à Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose em Animais de Caça Maior (Edital nº1 Tuberculose em Caça Maior). Evitar, tanto quanto possível, disponibilizar fragmentos ou estilhaços das munições de chumbo (ou partes dos

animais que os contenham) às aves necrófagas, removendo-os previamente (e eliminando-os adequadamente).

#### 5.2-I. Deposição de subprodutos animais no CAPAN.

- Num CAPAN não existe transporte de subprodutos animais, uma vez que os mesmos têm origem apenas na exploração pecuária e/ou zona de caça onde o mesmo está situado. Portanto não é necessário um veículo com contentor estanque homologado nem Guias de Acompanhamento de Subprodutos Animais.

- De modo geral, a deposição dos subprodutos animais será realizada numa viatura da exploração pecuária ou zona de caça.

- Em CAPAN localizados em Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose em Animais de Caça Maior (Edital nº1 Tuberculose em Caça Maior), a deposição de subprodutos animais correspondentes a partes de ungulados silvestres provenientes da caça maior e com sinais evidentes de tuberculose, será realizada em contentores estanques de uso exclusivo e facilmente laváveis e desinfectáveis. Estes contentores deverão estar etiquetados [“Subprodutos animais de categoria 1 (M1) destinados exclusivamente à alimentação de aves necrófagas”]. Proceder-se à sua lavagem e desinfecção após cada utilização nas instalações da própria zona de caça, registando-se este procedimento.

Ainda relativamente a CAPAN localizados em Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose em Animais de Caça Maior (Edital nº1 Tuberculose em Caça Maior), no caso de batidas, montarias ou acções de correcção de densidade populacional com recurso a utilização de cães, apenas se poderão depositar subprodutos (de ungulados silvestres) no campo de alimentação desde que o seu encaminhamento seja permitido pelo Médico Veterinário Designado pela entidade gestora da zona de caça, no âmbito do ponto 4.8 do Edital.

- Proceder-se-á à desinfecção da viatura à saída do CAPAN caso a mesma possa sair da exploração pecuária ou zona de caça, devendo ainda existir um plano de higienização dos materiais reutilizáveis.

#### 5.2-J. Procedimentos de controlo de riscos sanitários e sistema de registo de informação inerente ao funcionamento do CAPAN.

- Livro de Registos. Conteúdo:

1. Autorização oficial do licenciamento do CAPAN por parte das entidades competentes, incluindo a autorização por parte da DGAV do veterinário proposto para o CAPAN, responsável pela supervisão do controlo de riscos sanitários no processo de deposição dos subprodutos animais no CAPAN, assim como da eliminação de restos (ossos e peles).

2. Documentação apresentada no pedido de licenciamento.

3. Plano de Gestão do CAPAN. Documento que define a melhor forma de realizar as tarefas quotidianas necessárias para o fim em vista. Ficarão definidas as fases do processo, procedimentos, as normas de funcionamento e biossegurança do CAPAN, o responsável de cada acção e as decisões a tomar em cada caso.

4. Registo dos resultados das análises de EET.
5. Registo das acções de manutenção do CAPAN. Estas acções são:
  - Verificação do estado de conservação da estrutura que delimita o CAPAN antes de cada fornecimento, e reparação da vedação caso se observem danos. Não fornecer caso exista algum dano na vedação que permita a passagem de mamíferos carnívoros terrestres.
  - Remoção dos restos (ossos e peles) quando necessário, mediante enterramento dentro do próprio campo de alimentação ou mediante recolha e transporte até um centro autorizado para a sua eliminação.
6. Registo de deposição dos subprodutos animais (Modelo 995/DGAV).
7. Registo da lavagem e desinfeção de contentores estanques, materiais reutilizáveis e da viatura.

5.2-K. Declaração de compromisso. Documento em que o requerente se compromete a fornecer o CAPAN segundo a legislação em vigor (nacional e comunitária).

## BIBLIOGRAFIA

BirdLife International. 2004. Birds in Europe: populations estimates, trends and conservation status. BirdLife International, Cambridge, U.K.

Cabral, M.J. (coord.), Almeida, J., Almeida, P.R., Dellinger, T., Ferrand de Almeida, N., Oliveira, M.E., Palmerim, J.M., Queiroz, A.L., Rogado, L. & Santos-Reis, M. (eds.). 2005. Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa.

Campión, D. 2009. Estatus, distribución y parámetros reproductores de la población de aves carroñeras en Navarra. *In*: Donazar, J.A., Margalida, A. & Campión, D. 2009. (Eds). Buitres, muladares y legislación sanitaria: perspectivas de un conflicto y sus consecuencias desde la biología de la conservación. Munibe 29 (Suplemento). Sociedad de Ciencias Aranzadi. Donostia. Pp. 66-87.

De la Puente, J., Moreno-Opo, R. y Del Moral, J.C. 2007. El buitre negro en España. Censo Nacional (2006). SEO/BirdLife. Madrid.

Del Moral, J.C. (Ed.). 2009 a. El Alimoche común en España. Población reproductora en 2008 y método de censo. SEO/BirdLife. Madrid.

Del Moral, J.C. (Ed.). 2009 b. El Buitre leonado en España. Población reproductora en 2008 y método de censo. SEO/BirdLife. Madrid.

Donazar, J.A. 1993. Los buitres ibéricos. Biología y conservación. Editorial Reyero.

García, D & Margalida, A. 2009. Estatus distribución y parámetros reproductores de la población de aves carroñeras en Cataluña. *In* Donazar, J.A., Margalida, A. & Campión, D. (Eds). Buitres, muladares y legislación sanitaria: perspectivas de un conflicto y sus consecuencias desde la biología de la conservación. Munibe 29 (Suplemento). Sociedad de Ciencias Aranzadi.. Donostia. Pp 116-135.

González, L.M. & Moreno-Opo, R. 2008. Impacto de la falta de alimento en aves necrófagas amenazadas. *Ambienta* 73:48-55.

Margalida, A & Campión, D. 2009. Interacciones agresivas entre buitres leonados (*Gyps fulvus*) y ganado: aspectos ecológicos y económicos de un conflicto emergente. *In* Donazar, J.A., Margalida, A. & Campión, D. (Eds). Buitres, muladares y legislación sanitaria: perspectivas de un conflicto y sus consecuencias desde la biología de la conservación. Munibe 29 (Suplemento). Sociedad de Ciencias Aranzadi. Donostia. Pp 476-491.

Heredia, R. 2005. Status y distribución del quebrantahuesos en España y diagnóstico de la situación de la población en la UE. *In* Margalida, A. y Heredia, R. (Eds). 2005. Biología de la Conservación del Quebrantahuesos *Gypaetus barbatus* en España: 21-37. Organismo Autónomo Parques Nacionales. Madrid.

ICNF. 2012 (*In prep.*). Proposta de Estrategia de Conservação das Aves Necrófagas em Portugal (ECANP).

Monteiro, A., Pacheco, C. & Santos, N. 2009. Tendencias poblacionales, distribución y problemas de conservación de los buitres en Portugal. *In* Donázar, J.A., Margalida, A. & Campión, D. (Eds). Buitres, muladares y legislación sanitaria: perspectivas de un conflicto y sus consecuencias desde la biología de la conservación. *Munibe* 29 (Suplemento). Sociedad de Ciencias Aranzadi. Donostia. Pp 200-223.

Moreno-Opo, R., San Miguel, A. & Camiña, A. Ganadería y buitre negro. *In* Moreno-Opo, R. y Guil, F. (Coords). Manual de gestión del hábitat de las poblaciones de buitre negro en España. Dirección General para la Biodiversidad. Ministerio de Medio Ambiente. Madrid. Pp 200-223.

Terrasse, M. 2006. Evolution des déplacements du Vautour fauce *Gyps fulvus* en France et en Europe. *Ornithos* 13:273-299.

Woutersen, K., Garcia, D., Moreno, F. & Grasa, H. 2009. Estatus, distribución y parámetros reproductores de las poblaciones de aves carroñeras en Aragón. *In* Donázar, J.A., Margalida, A. & Campión, D. (Eds). Buitres, muladares y legislación sanitaria: perspectivas de un conflicto y sus consecuencias desde la biología de la conservación. *Munibe* 29 (Suplemento). Sociedad de Ciencias Aranzadi.. Donostia. Pp 88-115.